



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 06 DE MAIO DE 2020.

(AUTORIA: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais para a legislatura 2021 a 2024, no município de Victor Graeff.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no município de Victor Graeff, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 16.433,59 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e três reais, cinquenta e nove centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.216,79 (oito mil, duzentos e dezesseis reais, setenta e nove centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 5.509,97 (cinco mil, quinhentos e nove reais, noventa e sete centavos).

§1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§2º. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§3º. É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Art. 2º. O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcionalmente ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipais ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES –
VICTOR GRAEFF/RS, em 06 de maio de 2020.

MARCIO PINTO DA SILVA
Presidente

VALDIR JOSÉ VIEIRA
V. Presidente

PAULO LOPES GODOI
1º Secretário

AUGUSTO JULIANO LISKA
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

P. LEI Nº 019/2020.

REGIME: Ordinário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Prezados vereadores e vereadora:

O presente projeto de lei dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura – 2021/2024. Vejamos.

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, V e VI, c/c com o artigo 37, V da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores em cada legislatura para a subsequente.

Considerando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03:

“Art. 37 (...) omissis.

XI. a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

A Emenda Constitucional nº 19, ao alterar a redação do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, determinou que “*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso...*”. Diante dessa nova orientação constitucional, alterou-se a espécie legislativa para a fixação do regime remuneratório do subsídio, que passou a ser obrigatoriamente “lei ordinária”, sujeita, inclusive, quanto ao seu projeto, quando em curso o respectivo processo legislativo, ao veto do prefeito.

No pertinente à qualificação do valor as mesmas exigências cabem para o Subsídio do Prefeito Municipal, apenas que quanto ao teto limita-se no subsídio recebido pelos Ministros do Supremo Federal, conforme reza o art. 37, XI, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Todavia, o valor do subsídio estabelecido para o Chefe do Executivo se tornará no teto para remuneração dos servidores em geral da localidade, abrangendo o Poder Legislativo, composto pelos vereadores e seu presidente.

Assim sendo, esperamos poder com apoio unânime dessa casa de Leis, a fim de que se possa aprovar essa matéria, traçando assim as linhas legais que regem a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES –
VICTOR GRAEFF/RS, em 06 de maio de 2020.

MARCIO PINTO DA SILVA
Presidente

VALDIR JOSÉ VIEIRA
V. Presidente

PAULO LOPES GODOI
1º Secretário

AUGUSTO JULIANO LISKA
2º Secretário